

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVEGANTES**

**Edital de Licitação
Pregão Eletrônico nº 29/2023 FMS**

**Referente:
Recurso itens 37 e 38.**

A FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., participante da licitação em epígrafe, portanto já devidamente qualificada, vem, muito respeitosamente, tempestivamente, à presença de Vossas Senhorias, por seu representante legal regularmente credenciado junto ao referido processo licitatório, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da decisão que habilitou/classificou a proposta da empresa declarada vencedora e próxima colocada para os **itens 37 e 38** do certame, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

DOS FATOS

Trata-se de Licitação cujo objeto consiste no pregão eletrônico para registro de preços visando a aquisição de materiais ambulatoriais e equipamentos de proteção individual (EPI) para atender as necessidades das unidades básicas de saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC.

A FUFA-SC, atendendo ao chamado deste Edital de Pregão Eletrônico, se habilitou e dele participou observando atender fielmente ao desejo deste edital, quanto ao bom atendimento aos pacientes.

Primeiramente, para efeito de análise e correto julgamento desde recurso, sejam consideradas informações oficiais obtidas através do site Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, onde constam informações e bulários oficiais dos produtos consultados, e solicitamos que sejam desconsiderados os documentos apresentados pela empresa por se tratar de uma informação que somente o importador possui.

ITENS 37 E 38

Ocorre que, após análise das propostas e avaliação de aceitabilidade, de acordo com critérios constantes do edital e discriminação dos vencedores, verificamos que para os itens, foram classificadas e declaradas vencedoras, a empresa Genial, e segunda colocada a empresa Hospbox que ofertaram produtos que não atendem o que exige o descritivo do edital, para os referidos itens, e devem ser revistos, como a seguir veremos:

Para os itens 37 e 38, no descritivo de itens para o registro de preços do presente processo, extrai-se a exata especificação do produto que deverá ser ofertado:


37	CURATIVO ESTÉRIL 15 X 15 CM NÃO ADERENTE, MACIO, MATERIAL NÃO TECIDO, EM PLACA, COMPOSTO POR NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, PODE SER RECORTADO EM QUALQUER DIREÇÃO. AUXILIA NO TRATAMENTO DE FERIDAS INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO E NA QUEBRA DE BIOFILME. COM A CAPACIDADE DE ABSORVER GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO, FORMA UM GEL MACIO E COESO QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS E FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS DESVITALIZADOS (PROMOVENDO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E NA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO. A ABSORÇÃO É REALIZADA VERTICALMENTE E A COBERTURA FAZ RETENÇÃO. INDICADO PARA FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS. JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS, APRESENTAR A BULA DO PRODUTO E DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA INDICANDO OS DADOS DA ENFERMEIRA A QUAL FARÁ O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO USO DO PRODUTO SOLICITADO, DEVERÁ AINDA APRESENTAR CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DO
----	--

	CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTOMATERAPIA. APRESENTAR FOLDER TÉCNICO.
38	CURATIVO ESTÉRIL 10 X 10 CM CURATIVO ESTÉRIL 10 X 10 CM, NÃO ADERENTE, MACIO, MATERIAL NÃO TECIDO, EM PLACA, COMPOSTO POR, NO MÍNIMO CARBOXIMETILCELULOSE E PRATA IÔNICA. COM COSTURAS DE CELULOSE REGENERADA NO SENTIDO HORIZONTAL E VERTICAL, PODE SER RECORTADO EM QUALQUER DIREÇÃO. AUXILIA NO TRATAMENTO DE FERIDAS INFECTADAS OU COM RISCO DE INFECÇÃO E NA QUEBRA DE BIOFILME. COM A CAPACIDADE DE ABSORVER GRANDES QUANTIDADES DE EXSUDATO, FORMA UM GEL MACIO E COESO QUE SE ADAPTA À SUPERFÍCIE DA FERIDA PREENCHENDO OS MICROCONTORNOS E FORMANDO UM MEIO ÚMIDO QUE AUXILIA NA REMOÇÃO DE TECIDOS DESVITALIZADOS(PROMOVENDO DESBRIDAMENTO AUTOLÍTICO) E NA EVOLUÇÃO DA CICATRIZAÇÃO. A ABSORÇÃO É REALIZADA VERTICALMENTE E A COBERTURA FAZ RETENÇÃO. INDICADO PARA FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS. JUNTO COM A PROPOSTA DE PREÇOS, APRESENTAR A BULA DO PRODUTO E DECLARAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA INDICANDO OS DADOS DA ENFERMEIRA A QUAL FARÁ O TREINAMENTO E ACOMPANHAMENTO DO USO DO PRODUTO SOLICITADO. DEVERÁ AINDA APRESENTAR CERTIFICADO DE FORMAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTOMATERAPIA. APRESENTAR FOLDER TÉCNICO.


No descritivo dos itens é bem específico quanto a exigência do curativo: ser composto por prata iônica e na quebra de biofilme.

O produto ofertado pela empresa **Genial**, para os referidos itens, **Fibrosol AG Non Adhesive Extra**, não cumpre a especial exigência do item, pois o mesmo não tem a capacidade de destruir o biofilme, e também, conforme registro da Anvisa, a sua prata não é iônica e sim íons de nitrato de prata.

O curativo ofertado pela empresa Genial, Fibrosol AG Non Adhesive Extra, com registro na Anvisa nº 81606090032, importador Goldmed Importação de Produtos Hospitalares Ltda. ME, e fabricado pela Pharmaplast S.A.E. - Egito, tem em sua composição, fibras de carboximetilcelulose de prata, cardadas e perfuradas para produzir um não tecido, **contendo fibras de poliéster**, de acordo com sua instrução de uso em consulta ao site da Anvisa.



INSTRUÇÃO DE USO
FIBROSOL AG NON ADHESIVE
Curativo antimicrobiano não aderente superabsorvente de hidrofibra



Descrição
Fibrosol Ag Non Adhesive é um curativo primário antimicrobiano constituído de **fibras de carboximetilcelulose de prata, cardadas e perfuradas para produzir um não tecido**. Esta fibra possui a capacidade de absorver o exsudato quando em contato com a ferida que é rapidamente retido em sua estrutura e convertido para um gel macio. Desta forma, cria-se um ambiente úmido, favorecendo a cicatrização e auxiliando no desbridamento autolítico. Pode ser facilmente removido com pouco ou nenhum dano ao tecido recém-formado. A presença de prata no curativo proporciona uma atividade antimicrobiana de amplo espectro contra muitas bactérias gram-positivas, gram-negativas e fungos. Fibrosol Ag Non Adhesive é indicado para manejo de feridas infectadas e com risco de infecção, queimaduras de segundo grau, úlceras diabéticas nos pés, úlceras de pressão e úlceras de perna, feridas cirúrgicas, feridas traumáticas, feridas com tendência a hemorragias, feridas oncológicas, locais de enxerto, tratamento de feridas infectadas e também atua como uma barreira bacteriana eficaz prevenindo a infecção.

Composição
Fibras de carboximetilcelulose de prata, cardadas e perfuradas para produzir um tecido não tecido, contendo fibras de poliéster.

A mesma instrução adverte para o uso em recém-nascidos, crianças e gestantes, deve ser utilizado com cautela. O produto não se destina para uso em cavidades.

O produto ofertado pela empresa **Hospbox**, Casex, para os referidos itens, não cumpre a especial exigência do item, pois o mesmo não tem a capacidade de destruir o biofilme, conforme registro da Anvisa.

O curativo ofertado pela empresa **Hospbox**, Casex, com registro na Anvisa nº 10222320028, importador CASEX IND DE PLAST PRODS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, e fabricado pela CASEX SOUTH AMERICA S.A - PARAGUAI, tem em sua composição carboximetilcelulose de sódio e prata e **não consta sobre a quebra de biofilme**, de acordo com sua instrução de uso em consulta ao site da Anvisa.

Segue anexo instrução de uso retirado da anvisa:

INSTRUÇÃO DE USO - HYDROCARE AG
CURATIVO DE HIDROFIBRA COM PRATA

DESCRIÇÃO DO PRODUTO: O HydroCare AG - Curativo de Hidrofibra com Prata é um curativo composto por microfibras de carboximetilcelulose sódica com Prata Iônica 1,2%. É macio, estéril, de fácil utilização e altamente absorvente. As fibras de hidrocoloide interagem com o exsudato da ferida e formam um gel. Em feridas moderadas a altamente exsudativas, o curativo mantém um ambiente úmido para cicatrização e promove o desbridamento autolítico, sendo de fácil remoção, causando pouco ou nenhum dano ao novo tecido formado. O ambiente úmido na ferida e o controle bacteriano contribuem para o processo de cicatrização e ajudam a reduzir o risco de infecção. O HydroCare AG deve ser utilizado juntamente com uma cobertura secundária. Esterilizado a Óxido de Etileno.

COMPOSIÇÃO: Carboximetilcelulose de sódio e prata.

INDICAÇÃO DE USO: O HydroCare AG é indicado para feridas com moderada a intensa exsudação, com infecção, com ou sem sangramento (controla pequenas hemorragias), com ou sem tecido necrótico, feridas cavitárias (utilizar fita), queimaduras 2º grau. Com a supervisão de um profissional de saúde, HydroCare AG pode ser utilizado para o tratamento de feridas crônicas e agudas, tais como:

- úlceras de perna, lesão por pressão (Estágio I-IV) e úlceras diabéticas
- feridas cirúrgicas (pós-operatórias, de áreas doadoras, excisões dermatológicas)
- queimaduras de segundo grau.
- lesões infectadas
- feridas cirúrgicas a cicatrizar por primeira intenção, como incisões dermatológicas, vasculares ou ortopédicas
- cuidado de feridas cirúrgicas ou traumáticas a cicatrizar por segunda intenção, tais como deiscência de feridas cirúrgicas;
- feridas nas quais a carga bacteriana é uma possível causa para a cronicidade/não evolução da doença.
- cuidado local de feridas que sangram facilmente, como no caso de feridas que passaram por desbridamento mecânico ou cirúrgico, áreas doadoras e feridas traumáticas.
- feridas cavitárias ou profundas, incluindo tunelizações de fistulas (fita).

DEFINIÇÃO DO BIOFILME

Biofilme: uma comunidade estruturada de micróbios com diversidade genética e expressão genética variável (fenótipo) que cria comportamentos e defesas usados para produzir infecções únicas (infecção crônica). Os biofilmes são caracterizados por tolerância significativa a antibióticos e biocidas, mantendo-se protegidos da imunidade do hospedeiro.

Para a adequada manutenção do meio com baixa carga microbiana e mínima chance de criação do biofilme bacteriano em feridas crônicas, é necessário, além da prata (**que possui efeito apenas antimicrobiano**), substâncias com ação, surfactantes tal como **CLORETO DE BENZETÔNIO** e quelante como **EDTA (ACIDO ETILENÔDIAMINO TETRA ACETICO)**. Substâncias estas que possuem a função Antibiofilme, ou seja, que destrua o biofilme maduro e que ainda impeça sua reformação. Várias evidências científicas demonstram a presença de Biofilme em grande parte das feridas crônicas, em pelo menos uma parte do leito da ferida, sendo um dos principais fatores de estagnação da cicatrização. Estes produtos devem fazer rompimento da SPE (substância polimérica extracelular, a “capa de proteção do biofilme”). De acordo com consensos internacionais e artigos brasileiros, é necessário haver no curativo, além de **prata (que não rompe biofilme)**, substâncias quelantes e surfactantes, para que seja efetivo no tratamento destas feridas, sendo indispensáveis os seguintes compostos e/ou características:

- Dupla camada: para maior absorção e maior espaçamento entre as trocas de curativo;
- Prata: tem ação **após** o rompimento do biofilme, de amplo espectro antimicrobiano, e também previne a reformação do biofilme;
- **EDTA: quelante**, formar complexos hidrossolúveis, onde íon metálico do curativo se mantém estável em sua ação quando em contato com íons do meio no qual são submetidos, mantendo sua ação antibacteriana prolongada;
- **Cloreto de benzetônio: surfactante, responsável por fazer a quebra do biofilme, também tem ação antimicrobiana;**
- Costuras de reforço nos dois sentidos: garantem que o curativo seja removido inteiro mesmo em feridas cavitárias.

O curativo composto de apenas carboximetilcelulose e prata, não faz a quebra do biofilme, para tal, necessita ter na sua formação os componentes para isso, como:

- **EDTA e o Cloreto de Benzetônio (BEC)**, que são componentes antibiofilme, auxiliam na quebra do **biofilme** que segundo a literatura está **presente em 80% das lesões crônicas**, o biofilme mantém a ferida em estado inflamatório e é uma barreira física para o processo de cicatrização, além de se recupera rapidamente mesmo após uma ação mecânica e que se **faz necessário uma cobertura que não predispõe a sua reformulação.**

O **Cloreto de Benzetônio** é um surfactante “agente ativo de superfícies”, possui uma ação semelhante ao detergente sendo assim é considerado um agente de quebra tendo como função dissolver e ou fragmentar a membrana de glicopolissacarídeo que a bactérias produzem ao redor da comunidade caracterizando o biofilme.

O **EDTA** tem como função a quelação de metais, ou seja, capacidade de sequestrar ions como cálcio, magnésio, zinco e ferro desestabilizando a membrana do biofilme e também sua combinação com benzetônio produto atividade antissépticas que faz com que ele funcione como um agente antimicrobiano contra bactérias e leveduras patogênicas. Somado a isto estes compostos mantem o PH da superfície da ferida em 5,5 o que inibe a formação do biofilme, previne a sua reformulação e maximiza a efetividade da Prata iônica.

Comprovado que o curativo necessita dos componentes para a quebra e não reformulação do biofilme, é evidente que os produtos ofertados pelas empresas Genial e Hospbox, não possuem os componentes e não fazem a quebra do biofilme, não atendendo ao exigido no descritivo do Edital.

Uma vez mais reforçamos nosso entendimento no fato de que, um curativo sem os componentes necessários em sua formulação não tem a capacidade da quebra do biofilme, conforme exigência dos descritivos.




Considerando que o produto Fibrosol Ag Extra não se destina para o uso em feridas cavitárias, como preconiza em sua bula, o que limita sua utilização dentro da instituição; considerando que o mesmo curativo tem precauções de uso em recém-nascidos, crianças e gestante; considerando que o mesmo com diversidade de fibras (poliéster) não tem capacidade de realizar retenção do exsudato completamente e ser capaz de reter o exsudato com efetividade sem lateralização do fluido, (com a presença de fibras insolúveis, a capacidade de ser atraumático fica prejudicada) além do prejuízo como descoloração do leito pelo Nitrato de Prata, componente do Fibrosol Ag Extra, (o risco de dispensação de nitrato de prata no leito é real).

DIVERGÊNCIA DE INFORMAÇÕES

Após análise das informações encontradas no site da Anvisa, no site do importador Goldmed, informações disponibilizadas pelo fabricante Pharmaplast, e também apresentadas pela empresa participante Genial, verificamos que claramente existem informações divergentes quanto a composição do produto ofertado.

Instrução de uso retirada no site da anvisa

(<https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351516209201950/?numeroRegistro=81606090032>):



INSTRUÇÃO DE USO
FIBROSOL AG NON ADHESIVE
Curativo antimicrobiano não aderente superabsorvente de hidrofibra

Descrição
Fibrosol Ag Non Adhesive é um curativo primário antimicrobiano constituído de **fibras de carboximetilcelulose de prata, cardadas e perfuradas para produzir um não tecido**. Esta fibra possui a capacidade de absorver o exsudato quando em contato com a ferida que é rapidamente retido em sua estrutura e convertido para um gel macio. Desta forma, cria-se um ambiente úmido, favorecendo a cicatrização e auxiliando no desbridamento autolítico. Pode ser facilmente removido com pouco ou nenhum dano ao tecido recém-formado. A presença de prata no curativo proporciona uma atividade antimicrobiana de amplo espectro contra muitas bactérias gram-positivas, gram-negativas e fungos. Fibrosol Ag Non Adhesive é indicado para manejo de feridas infectadas e com risco de infecção, queimaduras de segundo grau, úlceras diabéticas nos pés, úlceras de pressão e úlceras de perna, feridas cirúrgicas, feridas traumáticas, feridas com tendência a hemorragias, feridas oncológicas, locais de enxerto, tratamento de feridas infectadas e também atua como uma barreira bacteriana eficaz prevenindo a infecção.

Composição
Fibras de carboximetilcelulose de prata, cardadas e perfuradas para produzir um tecido não tecido, contendo fibras de poliéster.

Instrução de uso retirada no site do importador

(<https://www.goldmedimport.com.br/wp-content/uploads/2020/02/Ficha-T%C3%A9cnica-Fibrosol-Ag-Non-Adhesive-1.pdf>):



Ficha Técnica – Fibrosol Ag Non Adhesive



Registro ANVISA: Fibrosol Ag Non Adhesive – MS 81606090032

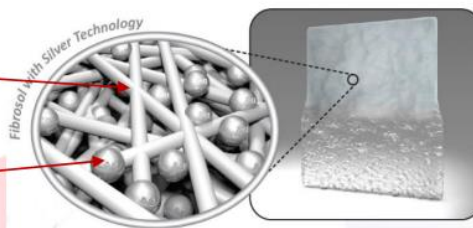
Marca / Modelo fabricante: Fibrosol Ag Non Adhesive

Fabricante: Pharmaplast

Representação gráfica

Fibras de carboximetilcelulose entrelaçadas

Íons de nitrato de prata



Descrição

Fibrosol Ag Non Adhesive é um curativo primário antimicrobiano constituído de fibras de carboximetilcelulose contendo prata, cardadas e perfuradas para produzir um não tecido. Esta fibra possui a capacidade de absorver o exsudato quando em contato com a ferida que é rapidamente retido em sua estrutura e convertido para um gel macio. Desta forma, cria-se um ambiente úmido, favorecendo a cicatrização e auxiliando no desbridamento autolítico. Pode ser facilmente removido com pouco ou nenhum dano ao tecido recém-formado. A presença de prata no curativo proporciona uma atividade antimicrobiana de amplo espectro contra muitas bactérias gram-positivas, gram-negativas e fungos e também atua como uma barreira bacteriana eficaz prevenindo a infecção.

Instrução de uso utilizada pela empresa Genial anexada ao processo:

Fibrosol Ag Non Adhesive

(MS 81606090032)

Descrição

Fibrosol Ag Non Adhesive é um curativo primário, não aderente, constituído de Carboximetilcelulose impregnado em solução contendo 1,2% de prata iônica. Possui capacidade de absorver o exsudato da ferida (15 a 20 vezes seu peso em exsudato), convertendo o curativo em um gel macio e coeso. A presença de prata no curativo proporciona uma atividade antimicrobiana de amplo espectro, rompendo, absorvendo e impedindo a formação do biofilme. O curativo pode ser composto por uma ou duas camadas (modelo extra), com fios de sustentação para os modelos de camada dupla.

Característica

Adequa-se facilmente à superfície da ferida.

Efeito de hemostasia física.

Mantém um ambiente úmido ideal para cicatrização.

Ajuda a reduzir a dor da ferida.

Auxilia no debridamento autolítico.

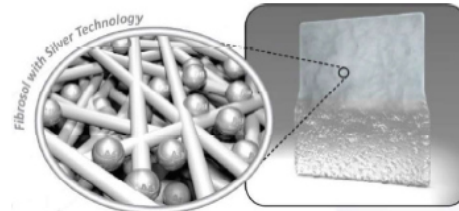
Recortável, pode ser usado em cavidades.

Ampla atividade antimicrobiana contra muitas bactérias gram-positivas e gram-negativas e fungos.

Excelente capacidade de absorção e retenção de exsudato, moderado a alto.

Remoção com pouco ou nenhum dano ao tecido recém-formado.

Estétil.



Nota-se claramente que há divergência de informações prestadas sobre o item oferecido pela empresa vencedora.

Observa-se que as informações obtidas no site do importador e a informação prestada pela empresa Genial junto ao processo, estão totalmente divergentes da **informação oficial** obtida no site da Anvisa e também junto ao fabricante.

É dever da empresa participante assegurar informações corretas e precisas na apresentação do produto ofertado, fato que não aconteceu com a empresa Genial e o produto Fibrosol AG Non Adhesive Extra, **DEMONSTRANDO O USO INTENCIONAL DE UMA INSTRUÇÃO DE USO NÃO OFICIAL, COM O PROPÓSITO DE CONFUNDIR O ÓRGÃO E ENTREGAR UM PRODUTO QUE NÃO ATENDE A REAL NECESSIDADE.**

O site da Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, que é uma agência reguladora com finalidade de fiscalizar a produção e consumo de produtos submetidos a vigilância sanitária como medicamentos, e que possui documento legal anexado ao registro afim de obter informações e orientações sobre medicamentos necessárias para o uso seguro e tratamento eficaz.

Para o correto e justo julgamento do produto, e a fim de evitar equívocos, todo produto ofertado deverá ser consultado/analísado no site da Anvisa, que é a agência oficial fiscalizadora de medicamentos no âmbito nacional, onde possui a instrução de uso do produto autorizado pela mesma.

É de suma importância que o Órgão não se apóie em um documento transmitido pela empresa licitante, visto que o mesmo pode conter informações duvidosas com o intuito de favorecer a empresa que ofertou um produto diverso do solicitado.

AQUACEL AG+ EXTRA

A Fufa-SC ofertou para os itens 37 e 38, o curativo **Aquacel AG+ Extra**, curativo 100% CMC, com 1,2% de prata iônica e EDTA e cloreto de benzetônio. A prata iônica, ofertada na cobertura do **Aquacel AG+ Extra**, não dispensa prata no leito da ferida também pelo fato de não ter fibras insolúveis em sua composição e pela prata estar disponível em sua forma iônica para o combate da carga microbiana, sem gerar toxicidade tóxica 5-10, proporcionando um amplo espectro de atividade antimicrobiana, comprovada em evidência científica. Ainda falando em diferenças entre outros tipos de fibras, a cabe aqui ressaltar que uma cobertura que apresenta somente CMC em sua composição, acrescido com 1,2% de prata iônica é um curativo de primeira escolha em pacientes vítimas de queimaduras. O curativo Fibrosol AG Non Adhesive Extra é indicado para queimaduras de segundo grau porém com a durabilidade de 7 dias, sendo que o Aquacel Ag+ Extra tem ação sustentada da prata iônica por 14 dias.

Sendo assim, o **Aquacel AG+ Extra** atende ao descritivo por ser uma cobertura completa, possui fibras 100% solúveis de celulose, um agente antimicrobiano que é a prata iônica que não é dispensada no leito e compostos antibiofilme que vai garantir uma cicatrização mais rápida e efetiva, senso citada no consenso internacional no manejo de feridas infectadas, como a ÚNICA cobertura que devido a sinergia de todos os produtos consegue erradicar o biofilme maduro em até 5 dias, potencializando a cicatrização. Conforme bula.



MODELO DE INSTRUÇÕES DE USO

AQUACEL Ag+ Curativo Antimicrobiano De Hydrofiber com Prata e Fibra de Reforço

Estéril

DESCRIÇÃO DO PRODUTO

AQUACEL Ag+ é um curativo macio, estéril, de fibras de não tecido, composto por uma (formato de fita) ou duas (formato extra) camadas de carboximetilcelulose sódica impregnado com 1,2% de prata iônica (agente microbiano), aprimorado com ácido etilenodiamino tetra-acético, cloreto de benzetônio e reforçado com fibra de celulose regenerada.

Este curativo absorve grandes quantidades de exsudato e bactérias presentes na ferida, criando um gel macio e coeso, que se adapta intimamente à superfície da ferida, mantendo um ambiente úmido que auxilia na remoção de tecidos necróticos (desbridamento autolítico). O ambiente úmido na ferida e o controle bacteriano contribuem para o processo de cicatrização e ajudam a reduzir o risco de infecção. A prata iônica incorporada no curativo mata microrganismos patógenos, tanto planctônicos quanto aqueles presentes no biofilme bacteriano, incluindo bactérias, leveduras e fungos. Além disso, o curativo rompe e absorve o biofilme, prevenindo a sua formação/reorganização, aumentando a eficácia da prata contra os microrganismos. O próprio curativo atua como uma barreira antimicrobiana que protege o leito da ferida.

Com todas essas características, o produto com fibras solúveis e gelificantes de carboximetilcelulose tem resultados de aceleração do processo de cicatrização com uma prática livre de riscos e **com redução de custos** pelo manejo do exsudato, o controle da carga microbiana, combate ao biofilme, redução de trocas de curativos e a otimização do tempo da equipe, refletindo na qualificação da assistência, além de ter embasamento científico com evidências clínicas claras e disponíveis. Os produtos ofertados pelas empresas Genial e Hospbox não apresentam essas características solicitadas em edital incluindo o combate ao biofilme.

Uma grande variedade de produtos antimicrobianos para tratamento de feridas que não contém os componentes antibiofilme, não são otimamente eficazes em feridas estagnada ou em deteriorização que serão comprometidas pelo biofilme.

As implicações das coberturas que façam a quebra do biofilme e não permitam sua reformulação, incluem maior conforto do paciente, menos visitas ao médico e menos tempo do profissional gasto na troca de curativos e reduções nos gastos na troca de curativos, além disso, considerando os benefícios de tempo e custo de cicatrização mais rápida da ferida, redução de infecção e melhoria na saúde da pele.

Segundo dispõe o princípio da vinculação do edital, o próprio ato administrativo e restringido em questão vinculando-se as regras editalícias, ou seja, não atendendo o produto os estritos requisitos especificados no instrumento editalício, não pode ser aprovado e adjudicado ao mesmo, tendo em vista o princípio da vinculação ao edital, bem como a isonomia aos demais concorrentes do certame.

Segundo jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PRINCÍPIO DA INCULCAÇÃO AO EDITAL. ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES.

O princípio da vinculação ao edital restringe o próprio ao administrativo às regras editalícias, impondo a inabilitação da empresa que descumpriu as exigências estabelecidas no ato convocatório (grifei). O afastamento dos requisitos estabelecidos no edital privilegia a agravante em detrimento dos demais interessados no certame, ferindo o princípio da isonomia dos concorrentes.

(TRF4 , AG 5027458-64.2014.404.0000, Quarta Turma, Relatora p/ Acórdão Vivian Josete Pantaleão caminha, juntado aos autos em 13/02/2015)

Ainda:

ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO. 1. A observância do princípio da vinculação ao edital de licitação é medida que se impõe, interpretado este como um todo, de forma sistemática. Desta maneira, os requisitos estabelecidos nas regras editalícias deve ser cumpridos fielmente, sob pena de inabilitação do concorrente, nos termos no art. 43, inciso IV, da Lei nº 8666/93. 2. Agravo de instrumento improvido. (TRF4, AG 5013232-54.2014.404.0000, Terceira Turma, Relator p/ Acórdão Fernando Quadros da Silva, juntado aos autos em 21/08/2014)

Da Observância Legal

Conforme Lei de Licitações nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1.993, por sua vez, de modo inequívoco dispõe no capítulo II:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

IV - “verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos de edital e conforme o caso, com os preços concorrentes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”;

Artigo 48, inciso I, serão desclassificadas:

I - “as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação.”

Ocorre que as empresas que tiveram suas propostas classificadas, ofertaram produtos totalmente em desacordo, ferindo o que exige o item do referido edital.

No artigo 41, *caput*, da Lei de Licitação, em tal conceito e reiterado, e conhecido como “VINCULAÇÃO AO EDITAL”.

O instrumento convocatório é de extrema importância, a partir do próprio tratamento legislativo nos termos do artigo 3º *caput*, da Lei de Licitação, que vincula a Administração ao mesmo.

Ressaltando-se também ser decorrente da necessidade de oferta de tratamento isonômico, por parte da administração, a todos os interessados. **Este ato pelo qual a administração divulga a abertura da licitação fixa os requisitos para participação, define o objeto e as condições básicas do contrato e convida todos os interessados para que apresentem as propostas. (grifo nosso)**

Em síntese, o edital é o ato pelo qual a administração faz uma oferta de contrato a todos os interessados que atendam as exigências nele estabelecidas.

Segue ainda parecer técnico negativo deste produto, o qual foi desclassificado por uma equipe técnica por PARECER NEGATIVO de performance não adequada do produto.

I. Parecer negativo da SES de Santa Catarina.

	DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE COMPRAS
	PARECER TÉCNICO ENFERMARIA E CIRURGIA
	Parecer Nº 11/2023/SES/DPGC/NAENF/PT05 III

Data: 19 /06/2023
PSES: 18135/2022
EDITAL: 586/2023
OBJETO: Enfermária e Cirurgia

Lote	ITEM	CÓDIGO	EMPRESA	MARCAS	RESULTADO	JUSTIFICATIVA
III	04	9660099	COTAÇÃO	Health Quality/ HealthQualitY- Brasil Anvisa 80166330082	REPROVADO	AMOSTRA REPROVADO, NÃO APRESENTOU SELO DO IN METRO, NA EMBALAGEM NEM NO INTERIOR DA MÁSCARA, CONFORME PORTARIA.
IV	05	9725179	Polysuture	Covidien-Mod. 133030E- Polysuture Brasil 80052020054	DESCCLASSIFICAR	NÃO ENTREGOU AMOSTRA
VII	08	9520211	Surgicalmed	Amecath/ Ameco-Egito 81665690015	REPROVADO	REPROVADO POR ANÁLISE DE AMOSTRAS " SEM FIO-GUIA"
VIII	09	9725043	ASLI	Polipropypoint PointSuture Brasil Anvisa 10155530017	DESCCLASSIFICAR	NÃO ENTREGOU AMOSTRA
XI	12	9881063	Medpoa	Fibrisol Agex / Goldmed Egito 81606090032	REPROVADO	REPROVADO POR ANÁLISE DE AMOSTRAS NA QUALIDADE E FUNCIONALIDADE

II. Parecer técnico negativo deste produto no estado de São Paulo.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
HOSP. GERAL S.MATEUS, DR.MANOEL BIFULCO

ATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Pregão Eletrônico nº : PE 270/21

Processo nº : 2021/22082

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE ENFERMAGEM - GRUPO CURATIVOS

ITEM 2

Descrição : COBERTURA DE HIDROFIBRA, MEDINDO 15 X 15 CM,(PODENDO VARIAR EM +/- 1,0CM), HIDROFIBRA COMPOSTO 100% CARBOXIMETILCELULOSE COMPRATA IONICA 1,2%,CONCENTRACAO MAX 12MG PRATA/CM², DE ALTA ABSORÇÃO VERTICAL E RETENÇÃO EXSUDATO COM A FORMAÇÃO DE GEL COESO, ESTERIL, EMBALADO EM MATERIAL QUE PROMOVA BARREIRA MICROBIANA E ABERTURA ASSEPTICA, A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE

Quantidade / Unidade de

Fornecimento : 100 / UNIDADE

Menor Valor : 10.300,0000

CNPJ/CPF - Vencedor : 30682077000150 - ESSENCIAL SAUDE COM. REPRESENT. E IMPORT. eireli

Propostas Entregues : 3

Desistência de Propostas : 0

Propostas Restantes : 3

Propostas Classificadas : 3

Resultado do Item : Adjudicado

Justificativa : POR ATENDER AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO EDITAL E APRESENTAR PREÇOS COMPATÍVEIS COM O REFERENCIAL E COM PESQUISAS DE PREÇO PRATICADOS NO MERCADO.

Propostas

Licitante	Ordem	Marca	Valor	Data/Hora	Situação	Justificativa
DUPAC COMERCIAL EIRELI	1	Fibrosol Ag Non Adhesive	7.600,0000	22/07/2021 00:00	Classificada	classifico o item

Licitante	Origem	Valor	Data/Hora	Preço	Justificativa
DUPAC COMERCIAL EIRELI	Lances	4,600,0000	04/08/2021 10:15	Não aceitável	Amostra enviada , reprovada pela equipe técnica.
ARAMED COMERCIAL HOSPITALAR EIRELI	Lances	4,747,0000	04/08/2021 10:52	Não aceitável	O For , refere não dispor de amostra para o envio se necessário
ESSENCIAL SAUDE COM. REPRESENT. E IMPORT. eireli	Negociação	10,300,0000	04/08/2021 13:35	Aceitável	Considero o preço aceitável mediante consulta do preço referencial

III. Parecer negativo da Prefeitura de Marília-SP PE008/2020.



Prefeitura de Marília

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

FICHA DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA – PE 008/2020

ITENS 05 E 11: Cobertura de fibra com prata, Composta de carboximetilcelulose e/ou celulose, medindo 15 cm x 15 cm, embalagem individual e estéril, com prata iônica de liberação gradual e prolongada, que proporcione absorção vertical, favorecendo a manutenção e controle da umidade no leito da ferida, que a fibra em contato com o exudato forme um gel com alta capacidade de absorção; apresentação do produto deverá obedecer a legislação atual vigente.

LICITANTE:- GOLDMED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
MARCA:- FIBROSOL AG

CONCLUSÃO DO PRODUTO ANALISADO

() APROVADO
(X) REPROVADO

Justificativa: a fibra apresentou média capacidade de absorção, a absorção da secreção ocorreu em aproximadamente 60% da extensão lesão - do centro para as bordas -, deixando portanto, cerca de 40% da mesma sem tratamento no período. Sendo assim, não cumprindo as seguintes exigências do edital: fibra com alta capacidade de absorção e que esta ocorra de forma vertical.

Giselle Soares
Enfermeira - COREN 72.302

Patrícia Esteves Costa
Enfermeira

Marília, 31/03/2020.
Marcelle Antônia Betti
Enfermeira

IV. Parecer negativo da Secretaria de Saúde do Distrito Federal SES/DF(documento completo anexo III):

(...)

Quanto à recorrente CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA, CNPJ: 24.702.356/0001-35 que teve suas razões apresentadas: ID SEI: 59325776, também para análise do recurso, enviamos o processo à Câmara Técnica de Cuidados com a Pele, área técnica competente pelo gestão dos curativos da Rede SES-DF, e foi respondido através do Despacho ID SEI: 59558939:

Em resposta ao recurso apresentado pela empresa CAPITAL MEDH DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA ressaltamos que a decisão que embasou a reprovação da cobertura está descrita e resumida em seguida:

1. O teste da cobertura foi realizado em diferentes pacientes com lesões atendidos na rede SES/DF;

comprasnet.gov.br/livra/pregao/TermoJulg2.asp?prgCod=900618&ipgCod=24648860&Tipo=DP&seqSessao=1

1/2

18/07/2022 16:14

Compras.gov.br - O SITE DE COMPRAS DO GOVERNO

2. O produto apresentou como resultado da aplicação um ressecamento nas bordas, o que não deve acontecer, visto que a característica de uma hidrofibra é absorver e reter umidade de forma controlada;

3. O fato de apresentar pouca flexibilidade influenciou na acomodação da cobertura no leito da lesão e também causou incomodo no uso em lesão plana;

4. As características desfavoráveis da cobertura impediram a progressão da cicatrização das feridas nos pacientes avaliados de forma rápida, não foi visualizado progressão da cicatrização no período de uso;

No referido pela empresa em relação a outras hidrofibras também reprovadas, não compete a mesma tal questionamento pois se trata de outra avaliação e se refere a produtos com limitações diferentes. O parecer técnico avalia a decisão do uso ou não da cobertura na população exposta, diante dessa avaliação várias variáveis são consideradas, não somente teste técnico, mas também a finalidade a que se destina, como a cicatrização competente e ágil, permitindo que o paciente tenha sua cicatrização livre de iatrogenia provocada pelo produto.

Assim, é mantida a reprovação do produto- Fibrosol Ag extra, por não apresentar um conceito positivo para uso na rede SES/DF.

V. Parecer negativo do Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago - Hospital Universitário da Universidade Federal de Santa Catarina:



Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Filial Hospital UNIVERSITÁRIO
PROFESSOR POLYDORO ERNANI DE SÃO THIAGO

Ata de Realização do Pregão Eletrônico
Nº 00061/2022 (SRP)

Às 09:00 horas do dia 22 de abril de 2022, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, designados pelo instrumento legal Portaria-SEI nº 002/2022/SA/DAF/GA/HU-USFC de 04 de 04/01/2022, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10.220 de 17 de julho de 2002 e no Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019, referente ao Processo nº 23820000389202259, para realizar os procedimentos relativos ao Pregão nº 00061/2022. Modo de disputa: Aberto. Objeto: Registro de Preços visando à aquisição de Materiais de Assistência ao paciente - Curativos, Estomas e Incontinência para HU-USFC/ESSERH. O Pregoeiro abriu a Sessão Pública em atendimento às disposições contidas no edital, divulgando as propostas recebidas. Abriu-se em seguida a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados.

Item: 27 - Curativo

Propostas Participaram deste item as empresas abaixo relacionadas, com suas respectivas propostas. (As propostas com * na frente foram desclassificadas)

CNPJ/CPF	Fornecedor	ME/EPP Equiparada	Declaração ME/EPP	Quantidade	Valor Unit.	Valor Global	Data/Hora Registro
02.005.077/0001-80	KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA	Sim	Sim	1.700	R\$ 38,1900	R\$ 64.923,0000	20/04/2022 17:46:49
	<p>Marca: FIBROSOL AG Fabricante: PHARMARLAST Modelo / Versão: FIBAG 1010 Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: CURATIVO COM PRATA, PLACA 10 A 12 CM X 10 A 12 CM, NÃO ADERENTE (CATMAT; 433002) - 100% FIBRA DE CARBOXIMETILCELULOSE COM PRATA IÔNICA E COMPONENTES QUE PROMOVAM A QUEBRA DE BIOFILME E ALTA CAPACIDADE DE ABSORÇÃO VERTICAL, PARA TRATAMENTO DE FERIDAS EXSUDATIVAS, COLONIZADAS OU INFECTADAS E OU NA PRESENÇA DE BIOFILME, EXERCENDO AÇÃO SOBRE AMPLO ESPECTRO DE MICROORGANISMOS MULTIRRESISTENTES, DEVE PROPICIAR LIBERAÇÃO SUSTENTADA DE PRATA POR NO MÍNIMO 7 DIAS, TODO O MATERIAL DEVE SER FLEXÍVEL E MALLEÁVEL, ATÓXICO, ISENTO DE IRRITANTES DERMÓICOS, INDOLOR, PROPICIAR ALTA ABSORÇÃO E AÇÃO ANTIBACTERIANA EFICAZ, FÁCIL APLICAÇÃO, REMOÇÃO SEGURA EM UMA ÚNICA PEÇA, BIOCOMPATÍVEL, ESTÉRIL E DE USO ÚNICO, EMBALAGEM INDIVIDUAL, COM ABERTURA E TRANSFERÊNCIA ASSÉPTICA.(CATMAT 433002); EBS02310) (CATMAT 402263).VALIDADE DO PRODUTO: 5 Anos a partir de sua fabricação/RMS: 80327910015/MARCA: FIBROSOL AG/FABRICANTE: PHARMARLAST/PROCEDÊNCIA: Egito/ VALIDADE DA PROPOSTA: 90 DIAS. Porte da empresa: ME/EPP</p>						

Eventos do Item

Evento	Data	Observações
Abertura	22/04/2022 09:23:24	Item aberto para lances.
Encerramento etapa aberta	22/04/2022 09:44:06	Item com etapa aberta encerrada.
Encerramento	22/04/2022 09:44:06	Item encerrado para lances.
Recusa de proposta	20/05/2022 11:05:42	Recusa da proposta. Fornecedor: KORAL PRODUTOS MEDICOS CORRELATOS E DESCARTAVEIS LTDA. CNPJ/CPF: 02.005.077/0001-80, pelo melhor lance de R\$ 21.8300. Motivo: Parecer técnico negativo - material não possui liberação sustentada de prata.
Recusa de proposta	30/05/2022 11:06:36	Recusa da proposta. Fornecedor: LIF FARMIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ/CPF: 57.532.343/0001-14, pelo melhor lance de R\$ 22.0000. Motivo: Proposta fora da especificação - produto previamente testado na instituição - possui alginato de cálcio na sua composição
Abertura do prazo - Convocação anexo	30/05/2022 11:52:48	Convocado para envio de anexo o fornecedor RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 38.714.672/0001-31.
Recusa de proposta	07/06/2022 09:40:13	Recusa da proposta. Fornecedor: RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 38.714.672/0001-31, pelo melhor lance de R\$ 24.3000. Motivo: EMPRESA NÃO ENCAMINHOU INFORMAÇÕES, ADENAIAS, QUANDO CONSULTADO MARCA NO SITE DA ANVISA NÃO FOI ENCONTRADO NENHUM INSUMO QUE FAZ REFERÊNCIA A PRATA IÔNICA EM PLACA - A MARCA COTADA, NO SITE DA ANVISA, SÃO MATERIAIS PARA OSTOMIAS.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	08:40:13	Encerrado pelo Sistema o prazo de Convocação de Anexo do fornecedor RCORE INSUMOS MEDICOS LTDA. CNPJ/CPF: 38.714.672/0001-31.
Recusa de proposta	22/06/2022 15:49:20	Recusa da proposta. Fornecedor: CPC COMERCIO E REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA. CNPJ/CPF: 19.827.192/0001-32, pelo melhor lance de R\$ 29,2700. Motivo: Não respondeu acerca do envio de amostras.
Recusa de proposta	04/07/2022 09:48:13	Recusa da proposta. Fornecedor: MEDIOA COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ/CPF: 10.807.173/0001-70, pelo melhor lance de R\$ 37,9000. Motivo: Empresa ofereceu mesmo produto já ofertado por empresa desclassificada anteriormente, de forma que requereu desclassificação antes do envio de amostras.
Aceite de proposta	04/07/2022 10:14:18	Aceite individual da proposta. Fornecedor: FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. CNPJ/CPF: 07.164.711/0001-40, pelo melhor lance de R\$ 50,0000 e com valor negociado a R\$ 48,8000. Motivo: Valores negociados via chat.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 13:05:39	Convocado para envio de anexo o fornecedor FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. CNPJ/CPF: 07.164.711/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 13:48:47	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. CNPJ/CPF: 07.164.711/0001-40.
Abertura do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 14:02:54	Convocado para envio de anexo o fornecedor FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. CNPJ/CPF: 07.164.711/0001-40.
Encerramento do prazo - Convocação anexo	04/07/2022 14:31:36	Encerrado o prazo de Convocação de Anexo pelo fornecedor FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA. CNPJ/CPF: 07.164.711/0001-40.
Habilitação de fornecedor	04/07/2022 15:15:17	Habilitação em grupo de propostas. Fornecedor: FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - CNPJ/CPF: 07.164.711/0001-40

Não existem intenções de recurso para o item

CONCLUSÃO

Conclui-se em detrimento aos Princípios da Vinculação ao Instrumento Convocatório e da Isonomia, que não pode a Administração tratar de forma desigual as empresas citadas, mantendo-as classificadas e ignorando o fato de não atender o estipulado em edital e na legislação vigente.

Assim, concluímos que houve flagrante desrespeito ao princípio da vinculação obrigatória ao edital, princípio este que deve nortear todos os processos licitatórios. Referido princípio trata-se do estabelecimento da lei interna da licitação, que determina que, uma vez fixados os termos pela Administração Pública, estes vincularam os licitantes e o órgão administrativo que expediu o edital.

Tais termos são inalteráveis e, enquanto vigentes, não há qualquer possibilidade de desviar-se de suas prescrições.

Assim, caracterizada a irregularidade no presente certame, deve esse D. Pregoeiro reconsiderar a decisão que classificou as empresas, excluí-las do certame, bem como penalizá-las, embasando-se no entendimento abaixo, o qual deve nortear toda a Administração Pública:

“A administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada em todos os casos a apreciação judicial.” Súmula STF Nº 473

“Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, **deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto**, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.” Lei 10520/02.

“Art. 93. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.” Lei 8666/93.

Veja Sr(a). Pregoeiro(a), que ao participar da presente licitação a vencedora e próxima colocada, concordaram com todos os termos do edital, bem como afirmaram por meio de documentos e declarações que atenderiam todos os requisitos do edital, fato que não ocorreu, tendo apenas tumultuado e retardado o procedimento público, sem ao menos sequer ter apresentado impugnação contra os termos do edital. É, sem dúvida, uma conduta reprovável que merece a sanção prevista acima.

Nossa intenção ao manifestarmos ante Vossa Senhoria, é **resguardar os bons resultados** dos pacientes que necessitam das unidades básicas de saúde através do Fundo Municipal de Saúde de Navegantes/SC.

A Fufa-SC sempre norteou suas atividades objetivando todo melhor atendimento, colocando a disposição produto de excelente e comprovada qualidade, com resultados eficazes no tratamento para os pacientes portadores de feridas crônicas do município.

Logo, verificado que foi equivocada a decisão de classificar a empresa, pois mantê-la caracterizará violação dos princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade e da Vinculação ao Edital, maculando de nulidade o presente processo licitatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, requer, que:

- Seja recebido o presente, uma vez que atendido todos os pressupostos recursais;
- Seja solicitado pela equipe técnica amostras para melhor avaliação dos produtos e para que a Administração possa, antes de adjudicar o objeto e celebrar o contrato, assegurar-se de que o produto proposto pelos licitantes confirma-se de fato às exigências estabelecidas no edital;
- Solicitamos a desclassificação das empresas Genial e próxima colocada Hospbox, nos itens 37 e 38, por não atender as exigências do descritivo do Edital;
- Seja classificada e Adjudicada a proposta da Fufa-SC para os itens 37 e 38, por ter atendido na sua totalidade as exigências do Edital.

Caso não seja esse o entendimento dessa Douta Comissão, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento fundamentado.

Termos em que, pede deferimento.

Florianópolis/SC, 04 de dezembro de 2023.

JULIANO

FURTIM:9712314

5100

Assinado de forma digital
por JULIANO

FURTIM:97123145100

Dados: 2023.12.04 17:51:55
-03'00'

FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Juliano Furtim

RG nº 4.144.174

CPF nº 971.231.451-00

Sócio Administrador

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=C50hguYo717AkUfr2UmN7A&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuirA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 97123145100-JULIANO FURTIM | 18310001053-JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS

JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 17/05/1953, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº **183.100.010-53**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6007477638, órgão expedidor SSP/RS, residente e domiciliado na RUA ALCEU WAMOSY, 44, MARECHAL RONDON, CANOAS/RS, CEP 92.025-000, BRASIL.

JULIANO FURTIM, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 11/05/1982, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIO, CPF nº **971.231.451-00**, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 4.144.174, órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliado na RUA GERÔNIO THIVES, 920, BLOCO 07, APTO 33, BARREIROS, SÃO JOSÉ/SC, CEP 88.117-292, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº **42203552380**, com sede na Rua Joaquim Nabuco, 1595, Capoeiras, Florianópolis/SC, CEP 88.090-060, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **07.164.711/0001-40**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto: COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS. COMERCIO VAREJISTA E ATACADISTA DE COSMETICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. SERVICOS DE MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS DE USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIO. A REPRESENTACAO COMERCIAL E AGENTES DO COMERCIO DE INSTRUMENTOS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E LABORATORIOS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS E NAO CUSTOMIZAVEIS. ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA, CIENTIFICA E EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO. E O ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTIFICOS, MEDICOS E HOSPITALARES.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FLORIANÓPOLIS/SC.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

CLÁUSULA PRIMEIRA – A sociedade usa o nome empresarial **FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, da qual usará o administrador somente em negócios estritamente ligados ao objetivo social.

Parágrafo Único: A sociedade tem como título do estabelecimento a expressão: “**FUFA-SC**”.

CLÁUSULA SEGUNDA – A sociedade tem a sua sede social em **FLORIANÓPOLIS/SC**, na **RUA JOAQUIM NABUCO, nº 1595, CAPOEIRAS, CEP 88.090-060**.

CLÁUSULA TERCEIRA – A sociedade poderá abrir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional ou exterior, bem como participar de outras sociedades afins ou não.

CLÁUSULA QUARTA – A sociedade tem como objeto social: Comércio atacadista e varejista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios. Comércio varejista e atacadista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal. Serviços de manutenção e reparação de equipamentos de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório. A representação comercial e agentes do comércio de instrumentos para uso médico, cirúrgico, hospitalar e laboratórios. Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis. Assessoria e consultoria técnica, científica e em tecnologia da informação. E o aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares. CNAE (4645-1/01, 4773-3/00, 4772-5/00, 4646-0/01, 4646-0/02, 3319-8/00, 4618-4/02, 6202-3/00, 6203-1/00, 7490-1/99, 6204-0/00 e 7739-0/02).

Parágrafo Primeiro: Tanto a matriz quanto as filiais poderão celebrar contratos com terceiros para execução no todo ou em parte, do seu objetivo social.

Parágrafo Segundo: Para responder pela responsabilidade técnica indispensável à consecução do objetivo comercial atinente a cada área de atuação a empresa contratará, quando legalmente necessário, em conformidade com as normas legais e técnicas vigentes, profissional credenciado e devidamente habilitado perante o Órgão da Classe respectivo.

CLÁUSULA QUINTA – A sociedade iniciou suas atividades em **03.01.2005** e tem prazo de duração por tempo indeterminado, podendo ser dissolvida a qualquer tempo pela vontade dos sócios, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – O Capital Social é de R\$ **50.000,00** (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) quotas, de valor unitário equivalente a R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional distribuídos da seguinte forma:

<i>SÓCIOS</i>	QUOTAS		VALORES
JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS	49.500	R\$	49.500,00
JULIANO FURTIM	500	R\$	500,00
TOTAL	50.000	R\$	50.000,00



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

Parágrafo Primeiro: A redução do capital social só poderá ocorrer se houver perdas irreparáveis, uma vez completada a integralização do capital, ou se excessivo em relação ao objeto da Sociedade nos termos do artigo 1.082 do Código Civil.

Parágrafo Segundo: O capital social discriminado na presente **CLÁUSULA** poderá ser majorado caso o atual montante se mostre insuficiente para o regular desempenho das atividades previstas na **CLÁUSULA QUARTA** deste contrato, bem como na hipótese de necessidade de capital de giro.

Parágrafo Terceiro: Nos aumentos e diminuição de capital social, poderá não ser obedecida a proporção de cada um dos sócios no capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA – As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Parágrafo Primeiro: A cessão e a transferência de quotas a terceiros estranhos à sociedade, somente poderá ocorrer quando houver sido assegurado aos demais sócios a aquisição das quotas cedidas ou transferidas, em igualdade de preços e condições, e ocorrer o consentimento expresso dos sócios representantes da maioria do capital.

Parágrafo Segundo: O quotista que quiser transferir as suas quotas de capital, em parte ou na sua totalidade, comunicará a sua intenção, por escrito à sociedade e aos demais sócios, individualmente, determinando as condições da transferência de suas quotas, inclusive o preço pretendido.

Parágrafo Terceiro: Se ao término de um total de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do aviso à sociedade e, sucessivamente, os demais sócios não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, bem como se não existir qualquer restrição com relação ao ingresso de eventual interessado na sociedade, por parte dos representantes da maioria do capital, o sócio poderá transferir as suas quotas a terceiros, desde que o faça nas mesmas condições informadas.

Parágrafo Quarto: Se mais de um sócio exercer o direito de preferência, as quotas à venda serão rateadas entre si, observando-se a proporção de cada um deles no capital social.

Parágrafo Quinto: Será nula de pleno direito a cessão de quotas feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas respectivas quotas, apenas respondendo solidariamente pela integralização do capital.

Parágrafo Primeiro: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, nos termos dos art. 1.054 e 997, VIII, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40**

Parágrafo Segundo: Os sócios não poderão em qualquer circunstância praticar atos de liberalidade em nome da sociedade, como a prestação de garantias a favor de terceiros, e praticar atos estranhos e prejudiciais aos negócios sociais, configurando-se a prática destes atos como justa causa para fins de exclusão do sócio da sociedade.

CLÁUSULA NONA – A administração da sociedade será exercida **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **JOSÉ CARLOS MOREIRA RAMOS** e **ISOLADAMENTE** pelo Sócio **JULIANO FURTIM**, e a eles caberão a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, tendo para tanto direito ao uso da denominação social, a faculdade de movimentar contas bancárias, contrair empréstimos, receber e dar quitação, firmar contratos, constituir procuradores em nome da sociedade quer inerente à cláusula “ad judicium” e “ad negotia”, enfim praticar todo e qualquer ato necessário ao desenvolvimento das atividades sociais, assim como, exercer as responsabilidades atribuídas aos administradores técnicos.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Segundo: A título de PRÓ-LABORE o administrador poderá retirar mensalmente uma quantia, cujo valor será fixado de comum acordo entre os sócios.

Parágrafo Terceiro: O administrador poderá nomear procuradores para administrar a sociedade em seu nome. E serão plenamente válidos os atos em que estiver a sociedade representada por um procurador do administrador, salvo quando da alienação de bens do patrimônio, oportunidade em que deverá estar representada pelo administrador.

Parágrafo Quarto: O sócio quotista poderá exercer função dentro da sociedade por tempo determinado, podendo, no entanto, receber a título de PRÓ-LABORE o valor previamente acordado pelo serviço prestado.

Parágrafo Quinto: A pessoa jurídica não se confunde com os seus sócios, associados, instituidores ou administradores. Sendo que a autonomia patrimonial das pessoas jurídicas é um instrumento lícito de alocação e segregação de riscos, estabelecido pela lei com a finalidade de estimular empreendimentos, para a geração de empregos, tributo, renda e inovação em benefício de todos nos termos do artigo 49-A do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, ao término do qual será apurado o inventário físico e monetário dos bens, direitos e obrigações.

Parágrafo Primeiro: Em reunião anual, quando não dispensada pela legislação vigente, será decidido o destino dos resultados do exercício, a participação nos lucros, bem como a constituição de reservas de lucros e a sua reversão.

Parágrafo Segundo: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos, bem como para outros objetivos de interesse da sociedade.



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40**

Parágrafo Terceiro: O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma que não haja necessidade de obediência a qualquer proporcionalidade de quotas societárias desde que aprovada pelos mesmos, ou terão qualquer outro destino que seja deliberado pelos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quarto: Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção ou não de suas participações no capital social, conforme deliberação dos sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

Parágrafo Quinto: A sociedade não tem Conselho Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro: Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo: Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro: Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica à nomeação do administrador, à alienação do estabelecimento comercial e às operações de cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução.

Parágrafo Quarto: As deliberações tomadas em conformidade com a lei e o contrato vinculam a todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, nos termos do artigo 1.072, § 5º do Código Civil.

Parágrafo Quinto: A carta convocatória poderá ser substituída por e-mail, com local, data, hora e o cronograma da reunião.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em casos de falecimento, interdição, inabilitação e/ou ausência de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes procederem, no prazo de 60 (sessenta) dias, ao levantamento de um inventário, seguido de Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado da sociedade.

Parágrafo Primeiro: Em caso de morte de qualquer dos sócios, fica expressamente vedado o ingresso dos sucessores na sociedade, salvo se assim aprovado de forma unânime pelos sócios remanescentes.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio falecido deverão ser pagos diretamente ao inventariante, escolhido pelos herdeiros, ou de acordo com a partilha (judicial ou extrajudicial), tendo como base a situação patrimonial da empresa na data do óbito, de acordo com o balanço especialmente levantado para esse fim, devendo o pagamento ocorrer da seguinte forma: 20% (vinte por cento) com o prazo de 60 (sessenta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial e os outros 80% (oitenta por cento) restantes, em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial, sem prejuízo de eventual decisão pela antecipação do pagamento, cuja análise ficará a cargo do sócio administrador.

Parágrafo Terceiro: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio, conforme estabelecido nos artigos art. 1.028 e art. 1.031, da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo o falecimento, a interdição ou a retirada de qualquer dos sócios, a formalização da exclusão do sócio falecido, interditado ou retirado se dará mediante simples alteração do contrato social por acordo entre todos os demais sócios.

Parágrafo Quinto: No caso de divórcio ou dissolução de união estável e, havendo necessidade de divisão de quotas a benefício de ex-cônjuge/ex-companheiro(a), observado o *Parágrafo Único* da **CLÁUSULA DÉCIMA NONA**, o profissional contábil ficará responsável por apurar o valor real do capital e das quotas do sócio respectivo, através de balanço especial, no prazo de 60 dias, contados da data do divórcio ou dissolução de união estável.

Parágrafo Sexto: O ex-cônjuge/ex-companheiro(a) receberá os haveres apurados até o evento divórcio ou dissolução de união estável, em 12 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 dias da data de apresentação do balanço especial, sendo vedado o ingresso na sociedade, salvo se assim aprovado de forma unânime pelos sócios remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Primeiro: O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da **CLÁUSULA** seguinte.

Parágrafo Segundo: A aquisição das quotas do sócio retirante, ou dos sucessores dos sócios, pelos sócios remanescentes far-se-á com a utilização de fundos disponíveis através de lucros acumulados ou recursos próprios do sócio adquirente sem ofensa do Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro: A quota liquidada será paga em moeda corrente nacional, em 12 prestações iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 120 dias contados da apresentação do laudo contábil.

Parágrafo Segundo: No prazo de 60 (sessenta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta **CLÁUSULA**, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afecção societária.

Parágrafo Terceiro: O balanço especial de que trata esta **CLÁUSULA** será elaborado por profissional devidamente habilitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único: Para tanto é necessário a aprovação da maioria absoluta do capital social, mediante reunião instalada nos moldes do art. 1.074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único: Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1.102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Os sócios subscritores das quotas do capital social declaram, para todos os efeitos legais, que não estão impedidos, nos termos da lei, de exercer os atos empresariais, em virtude de condenação criminal ou qualquer tipo de impedimento legal inclusive incapacidade superveniente, encontrando-se em pleno exercício de seus direitos civis, inclusive de personalidade.

Parágrafo Único: As quotas sociais dos sócios casados, sob qualquer regime, estão consensualmente, em caráter irrevogável e irretroatável, gravadas com as **CLÁUSULAS** de incomunicabilidade, impenhorabilidade, e inalienabilidade, conforme disposto no Código de Processo Civil, o mesmo se aplicando ao sócio cotista solteiro que vier a contrair matrimônio, e todos os que firmam o presente contrato declaram-se expressamente de acordo e cientes do conteúdo desta **CLÁUSULA**, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os endereços dos sócios, constantes do Contrato Social, serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse.

Parágrafo Único: A responsabilidade quanto à informação oportuna de alterações desses endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-la por escrito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica reconhecido aos sócios cotistas que detenham a maioria do capital social votante, o direito de promover mediante simples alteração do contrato social, a exclusão do sócio que incorrer em violação dos deveres societários, além da legislação pertinente que para efeito desse artigo, fica abaixo explicitado:



ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE
FUFA-SC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA
CNPJ nº 07.164.711/0001-40

- a) abuso, prevaricação ou incontinência de conduta;
- b) infração ou alta de exação do cumprimento de seus deveres de sócio;
- c) concorrência desleal a sociedade;
- d) decretação de falência, concordata ou instauração de concurso de credores;
- e) quebra da *affectio societatis*;
- f) atos que coloquem em risco a continuidade da empresa, por sua inegável gravidade;
- g) quando um sócio se ausentar da sociedade por mais de 60 (sessenta) dias, sem justificativa.

Parágrafo Único: Para a efetivação da alteração contratual estabelecida no *caput* dessa CLÁUSULA, independe qualquer notificação ao sócio excluído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da comarca de FLORIANÓPOLIS/SC, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas e não reguladas pelo presente contrato serão supridas ou resolvidas com base nas disposições do Código Civil Brasileiro, Lei n. 10.406 de 10 de janeiro de 2002, supletivamente pela lei das sociedades anônimas e pela legislação pertinente em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FLORIANÓPOLIS/SC, 12 de JULHO de 2023.

JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS

JULIANO FURTIM





238927571

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA
PROTOCOLO	238927571 - 13/07/2023
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203552380
CNPJ 07.164.711/0001-40
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/07/2023
SOB N: 20238927571

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20238927571

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 18310001053 - JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS - Assinado em 13/07/2023 às 16:00:55

Cpf: 97123145100 - JULIANO FURTIM - Assinado em 13/07/2023 às 15:59:01



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 14/07/2023 Data dos Efeitos 13/07/2023

Arquivamento 20238927571 Protocolo 238927571 de 13/07/2023 NIRE 42203552380

Nome da empresa FUFA-SC COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 157972372023065

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/07/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral

14/07/2023

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÁNSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 NOME E SOBRENOME: JULIANO FURTIM 11 HABILITAÇÃO: 30/01/2003

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 11/05/1982 SAO JOSE DO CEDRO/SC

4a DATA EMISSÃO: 12/12/2022 4b VALIDADE: 08/12/2032 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 4144174 SSP SC

4d CPF: 971.231.451-00 5 Nº REGISTRO: 02724390593 9 CAT. HAB: AB

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: VANDO CASTANHA FURTIM
 ADELIA FURTIM

7 ASSINATURA DO PORTADOR: *Juliano Furtim*

ACC	10	11	12	D	10	11	12
A		08/12/2032		D1			
A1				BE			
B		08/12/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: FLORIANÓPOLIS, SC

ASSINATURA DO EMISSOR: SANDRA MARA PEREIRA, PRESIDENTE - DETRAN/SC
 40444744100
 SC181748436

SANTA CATARINA
 SENATRAN CONTRAN

